



ESTATUTO ASSOCIATIVO
CONTINENTAL PARQUE CLUBE

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 06/12/2025

PREAMBULO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DA SEDE E DO FORO

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO III – DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

TÍTULO IV – DO PATRIMONIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMONIO

CAPÍTULO II – DO FUNDO PATRIMONIAL

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS

TÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS

TÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

TÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREAMBULO

Fundado em 25 de agosto de 1971, é considerado um dos locais de entretenimento mais tradicionais do bairro Parque Continental e região.

O Continental Parque Clube, CPC, oferece uma grande diversidade de serviços, além de promover ações sociais, e uma das mais completas infraestruturas de esporte e entretenimento.

Com 22 mil metros quadrados, muita área verde, suas dependências incluem ginásios cobertos, minicampo de futebol equipado com grama artificial, quadras de tênis, quadras de pickleball, futsal, handebol, basquete, vôlei, taekwondo, esportes de areia, espaços para a prática da ginástica funcional, salão de jogos, *playground*, piscinas para adultos e crianças, lanchonete, restaurante e churrasqueiras.

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. O CONTINENTAL PARQUE CLUBE, com o nome fantasia e a sigla “CPC”, aqui utilizada, fundado em 25 de agosto de 1971, é uma pessoa jurídica de direito privado, com a natureza jurídica de **associação**, constituída para fins não econômicos, e uma **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), de interesse público, apartidário e de âmbito nacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.305.192/0001-57, sem prazo de duração determinado, com personalidade jurídica própria, independente da de seus Associados, que não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações sociais, e que funcionará sem distinção de classe, raça, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, e reger-se-á pelas leis do país, notadamente pelos arts. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, Novo Código Civil, pela Lei nº 11.127, de 2005, do mesmo Código Civil, pelo presente Estatuto e Regimentos Complementares, e cujos atos constitutivos foram registrados e arquivados no Livro “A”, número “21”, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o número “26.004”, em data de 09 de novembro de 1971, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

CAPÍTULO II – DA SEDE E DO FORO

Artigo 2º. O CPC tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Augusto Meirelles dos Reis Neto nº 18, no bairro Parque Continental.



CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Artigo 3º. O CPC tem por finalidades, de relevância pública e social:

- I. promover a prática desportiva, formal e não formal;
- II. promover o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, recreativas e educacionais;
- III. atuar como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada;
- IV. complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;
- V. promover a **inclusão social por meio do esporte/desporto** de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas, preferencialmente em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- VI. promover a o esporte/desporto, o lazer, assistência social, a educação, a cultura, os direitos humanos e sociais, como forma de promoção social, e o desenvolvimento sustentável e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- VII. elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- VIII. prestar atendimento com a oferta de serviços e a execução de projetos, no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IX. promover ações sociais e a defesa e a garantia de direitos por meio da prestação de serviços e a execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;



- X. participar do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**;
- XI. colaborar no desenvolvimento de boas **práticas ambientais, sociais e de governança (ESG: Environmental, Social and Governance)**;
- XII. promover a defesa dos interesses de seus Associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações/entidades;
- XIII. realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;
- XIV. promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, a fraternidade, a justiça e os direitos humanos e sociais, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo primeiro. A Diretoria do CPC, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e benemerente a serem cumpridos pelo CPC, dentro de suas finalidades, em benefício de entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas, que não ultrapassarão 01% (um por cento) do orçamento das receitas anuais.

Parágrafo segundo. A Diretoria do CPC, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou como contrapartida de custeio, ou para a formação de atletas.

Artigo 4º. Ao CPC é expressamente vedado tomar parte em quaisquer manifestações de caráter político, religioso ou de classe, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Artigo 5º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o CPC poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. executar ações, projetos e programas esportivos/desportivos e paradesportivos, de forma própria ou em parceria, também como instrumento de inclusão social por meio do esporte/desporto, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo todas as manifestações desportivas;



- II. manter e apoiar espaços, centros e polos esportivos/desportivos, culturais e de lazer, escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades, preferencialmente para pessoas em situações de desproteção, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**;
- III. prestar serviços na área de **assistência social**, com a oferta de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de **atendimento** ou de **defesa e garantia dos direitos** dos beneficiários da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS);
- IV. prestar serviços, executar programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoas, nos termos da Lei 8.742/93, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, educação, assistência social, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- V. apoiar, manter e desenvolver espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa e para a defesa dos direitos socioassistenciais, centros de estudos e de educação, centros esportivos/desportivos, artes, de musicalização e de iniciação musical, espaços culturais e de lazer, além de hortas comunitárias, oficinas, estruturas e áreas, rurais e urbanas, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- VI. apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de **promoção humana, educacional, social, cultural, esportiva/desportiva** e de **preservação e conservação do meio ambiente**, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- VII. promover a **inclusão social**, por meio de programas e projetos esportivos/desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte/desporto, preferencialmente dirigidos ao público da política de assistência social;
- VIII. promover e realizar oficinas, campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, capacitações, treinamentos para o desenvolvimento pessoal dos usuários/assistidos e a formação de educadores/instrutores;



- IX. elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- X. celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades institucionais;
- XI. firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XII. sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XIII. promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do CPC;
- XIV. prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades, com aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do CPC;
- XV. atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos institucionais do CPC e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades, o CPC não fará qualquer discriminação e adotará práticas de gestão que previnam o assédio moral, racismo, discriminação ética e territorial, discriminação religiosa ou de crenças, sexismo, LGBTfobia, xenofobia, capacitismo, gordofobia, etarismo e quaisquer outros tipos de preconceito, discriminação e opressão, coibindo comportamentos que possam gerar constrangimento, humilhação, exclusão, intimidação ou degradação psicológica no ambiente de trabalho.

Parágrafo segundo. O CPC poderá, de acordo com suas necessidades, desenvolver atividades (atividades-meio) que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com suas finalidades institucionais, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.



TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º. O Quadro Associativo do CPC, será constituído das seguintes categorias de Associados, que terão iguais direitos, ressalvadas as vantagens especiais deferidas por este Estatuto à determinadas categorias, não havendo entre os Associados, direitos ou obrigações recíprocas, sendo intransmissível a condição de Associado:-

- I. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** Serão aqueles Associados que forem agraciados, a juízo da Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, por haverem prestado relevantes serviços à associação;
- II. **ASSOCIADOS TITULARES DE FUNDO SOCIAL:** Serão aqueles Associados, que tenham subscrito e integralizado o preço total dos seus respectivos “TÍTULOS DE FUNDO SOCIAL”, tenham atendido as condições estipuladas pelo Estatuto Associativo e, depois de aceita, definitivamente, sua proposta de admissão ao Quadro Associativo;
- III. **ASSOCIADOS A TÍTULO PRECÁRIO:** Serão aqueles Associados que, tendo subscrito seus respectivos “TÍTULOS DE FUNDO SOCIAL” para pagamento a prazo, ainda não integralizaram o valor de sua subscrição;
- IV. **ASSOCIADOS ESPORTIVOS:** São atletas que fazem algum tipo de atividade esportiva no CPC, não possuem os mesmos direitos dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e ASSOCIADOS TITULARES DE FUNDO SOCIAL e só podem frequentar as dependências do clube nos horários das aulas, treinamentos e jogos;

Artigo 7º. Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, e nelas votar, os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam cumprindo penalidades e que sejam integrantes das categorias designadas como ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e ASSOCIADOS TITULARES DE FUNDO SOCIAL, desde que quites com os cofres sociais e se admitidos, definitivamente, no Quadro Associativo há pelo menos 02 (dois) anos;

Parágrafo primeiro. Somente poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo os Associados que observarem os requisitos contidos no parágrafo anterior, desde que quites com os cofres sociais e tenham sido admitidos há pelo menos 05 (cinco) anos.



Parágrafo segundo. Os Associados das categorias de ASSOCIADOS A TÍTULO PRECÁRIO e ASSOCIADOS ESPORTIVOS não terão o direito de votar, nem de serem votados.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º. São condições para a admissão ao Quadro Associativo, nas categorias de Associado Titular do Fundo Social e de Associado a Título Precário, além da plena capacidade jurídica e de irrestrita idoneidade moral e social:

- I. apresentação da proposta, em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de todos os documentos exigidos;
- II. a admissão seja feita mediante a análise cadastral e documental dos pretensos, bem como análise de histórico de relacionamento anterior;
- III. em casos de indeferimento de associação pela Diretoria, que não seja por motivos objetivos, como análise cadastral, seja passível de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias corridos;
- IV. que a proposta seja aprovada pela Diretoria do CPC.

Parágrafo único. A aquisição do Título do Fundo Social, ou o simples compromisso de sua aquisição, não faz presumir e nem assegura o direito de aceitação do candidato como Associado do CPC, aprovação essa que depende da ocorrência de todas as condições previstas e estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 9º. Quando a subscrição do TÍTULO DE FUNDO SOCIAL ocorrer mediante obrigação por pagamentos em prestações, expedir-se-á um comprovante de ASSOCIADO A TÍTULO PRECÁRIO; e o exercício do direito de frequência, uso e gozo das instalações sociais nesse período, será em caráter precário, sempre dependente de exibição da Carteira provisória de Identificação social. e dos comprovantes de quitação dos pagamentos do Título e das demais obrigações estatutárias e regulamentares;

Parágrafo único. O subscritor de TÍTULO DE FUNDO SOCIAL que, por qualquer razão, não for, na forma deste Estatuto, admitido definitivamente ao Quadro Associativo, terá assegurado todos os direitos e prerrogativas inerentes ao seu Título de Fundo Social, com exclusão apenas do direito de frequência, que é exclusivo dos Associados, podendo transferir para terceiros seu respectivo Título, sem o pagamento da Taxa de Transferência, com a aprovação da Diretoria.



CAPÍTULO III – DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º. Poderá haver readmissão de Associado, respeitando-se o estabelecido neste Estatuto, em especial no Processo de Admissão.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Artigo 11º. O Associado, seus Dependentes e Convidados, quando infringirem disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão.

Parágrafo único. Ficará a critério da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, montar uma **Comissão Permanente Disciplinar**, que deverá ser composta de até 05 (cinco) Associados, efetivos a pelo menos 02 (dois) anos e quites com os cofres sociais, entre os participantes deverão estar ao menos um membro da Diretoria e um do Conselheiro Deliberativo.

Caso estabelecido, este Comitê terá um mandato de 03 (anos), no mesmo período e em conjunto com a Diretoria eleita. Esta Comissão tem por objetivo, analisar e apoiar a Diretoria na análise das ocorrências e penalidades aplicadas aos Associados, Dependentes e Convidados.

SEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA

Artigo 12º. Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao Associado;

Artigo 13º. A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 14º. Será aplicada a pena de suspensão ao Associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por período superior a 03 (três) meses.



Parágrafo primeiro. A pena de suspensão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor de seu débito.

Parágrafo segundo. O Associado suspenso poderá voltar a fazer parte do quadro associativo desde que solicite o processo de readmissão e pague a taxa vigente.

Artigo 15º. É passível de pena de suspensão, o Associado, seus Dependentes e Convidados que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder a carteira de identidade social ou de exame médico a terceiros, a fim de facilitar o ingresso nas dependências do CPC;
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros Associados;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra o CPC.

Parágrafo único. A pena de suspensão priva o Associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 16º. A aplicação de penalidade, salvo nos casos previstos no Artigo 19º, será decidida pela Diretoria. As penas serão comunicadas ao Associado, por escrito, e anotadas em sua ficha pessoal.

Artigo 17º. O Associado que sofreu qualquer das penalidades citadas no Artigo 11º, III e IV estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até que seja julgado.

Artigo 18º. O Associado punido poderá recorrer à Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias, pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta e, se esta for de eliminação, recorrer em igual prazo, ao Conselho Deliberativo.

Artigo 19º. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidade aos Associados Beneméritos, membros da Diretoria, exceto a de destituição de mandato do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.



SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 20º. A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. reincidir em infrações referidas no Artigo 11º, incisos I, II e III, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no CPC;
- II. for condenado criminalmente com sentença transitado em julgado;
- III. não indenizar a associação por danos causados por si ou por seus Dependentes e Convidados;
- IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves;
- V. violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- VI. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- VII. difamação do CPC ou de seus Associados;
- VIII. participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- IX. desvio dos bons costumes;
- X. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- XI. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo ao CPC, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.



Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 21º. Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do CPC, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 22º. São direitos dos Associados, obedecidas as disposições estatutárias:

- I. frequentar a sede social, usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos internos e demais disposições estabelecidas ou que vier a ser estabelecida;
- II. quando possuir títulos de ASSOCIADO BENEMÉRITO ou ASSOCIADO TITULAR DE FUNDO SOCIAL, participar das Assembleias Gerais, com direito a votar após 02 (dois) anos e a ser votado após 05 (cinco) anos de efetividade social ininterrupta;
- III. recorrer ao Conselho Deliberativo da penalidade que lhe tenha sido aplicada;
- IV. convidar terceiros para visitar o CPC, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 23º. Todos os Associados, referidos no Artigo 6º deste Estatuto, bem como os seus Dependentes, a que se referem o parágrafo segundo abaixo, e seus Convidados eventuais, terão direito de frequentar a sede social, de usar e gozar de todas as instalações e dependências do CPC, e bem assim, de praticar todas as atividades objetivadas nas finalidades sociais, na forma e



modo estabelecidos pelas disposições deste Estatuto e dos Regulamentos baixados pela Diretoria, e desde que estejam em dia com o pagamento de todas as obrigações estatutárias e regulamentares.

Parágrafo primeiro. Ficam ressalvados os casos em que, para tomar exequíveis reuniões sociais e recreativas, que acarretem despesas de vulto, a Diretoria poderá estabelecer contribuições específicas, tanto para os Associados como para seus Dependentes e/ou Convidados.

Parágrafo segundo. Serão considerados como Dependentes dos Associados Titulares, aqueles reconhecidos pela Legislação Brasileira, com a devida documentação solicitada no momento do cadastro.

Parágrafo terceiro. Os casos omissos serão passíveis de autorização da Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo, ficando sob a gestão essa responsabilidade pelo autorizado, em caráter de exceção.

Artigo 24º. É direito de todos os Associados, independentemente de sua categoria, solicitar convites para eventuais visitas ou promoções do CPC, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares que a Diretoria baixar nesse sentido.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º. São deveres dos Associados:

- I. contribuir com todos os meios possíveis para que o CPC realize sua finalidade;
- II. respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e acatar as decisões dos poderes do CPC;
- III. portar-se convenientemente sempre que estiver em causa sua condição associativa;
- IV. abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências do CPC, sob pena de exclusão, em caráter irrevogável, respeitando-se o disposto neste Estatuto;
- V. apresentar a carteira de identidade social sempre que for solicitada por quem de direito;



- VI. zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e respectivo material esportivo, indenizando o CPC pelos prejuízos que eventualmente venha a causar;
- VII. pagar pontualmente as taxas de contribuições estabelecidas;
- VIII. comunicar por escrito a mudança de residência, de estado civil e nascimento de filhos;

Artigo 26º. Observadas as exceções previstas neste Estatuto, os Associados pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção que será reajustada, quando necessário, pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27º. A Diretoria, mediante solicitação do Associado, poderá isentá-lo do pagamento de taxa de manutenção por um período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado se entender que a solicitação se prende a motivos justos.

Parágrafo único. O Associado referido neste artigo deverá apresentar solicitação, por escrito, acompanhada de documentos comprobatórios.

Artigo 28º. Os Associados, a critério da Diretoria e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes, ou a compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural ou recreativo.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 29º. São poderes no CPC:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o Conselho Consultivo.



CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 30º. Qualquer Associado poderá participar como ouvinte da Assembleia Geral, porém apenas os Associados Beneméritos e Titulares de Fundo Social poderão votar, desde que estejam inscritos no Quadro Associativo há mais de 02 (dois) anos, sejam maiores de 18 (dezoito) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições devidas.

Parágrafo único. Para votar na Assembleia o Associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo e assinar o livro de presença.

Artigo 31º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. **ORDINARIAMENTE:**

a) **Anualmente**, até o mês de março, para os seguintes fins:

- i) Tomar conhecimento, discutir e julgar as Contas da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios da Diretoria;
- ii) Decidir sobre outros assuntos que lhe forem apresentados, constantes da “Ordem do Dia”.

b) **Trienalmente**, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário Geral da Diretoria além da apreciação dos assuntos referidos no Item I acima;

c) **Quadrienalmente**, exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

II. **EXTRAORDINARIAMENTE:**

a) Em qualquer tempo, para Eleição de preenchimento de vagas ocorridas, tanto na Diretoria como no Conselho Deliberativo;

b) Deliberar sobre a destituição da Diretoria, por proposição do Conselho Deliberativo;

c) Deliberar sobre a destituição de Conselheiros, nas hipóteses do Artigo 55º;



- d) Modificar ou reformar este Estatuto Associativo, exigindo-se, para tanto, a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto. A aprovação da modificação se dará por maioria simples de votos;
- e) Por requerimento de Associados, dirigido à Diretoria, representando 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, justificando a convocação e especificando o assunto a ser incluído na “Ordem do Dia”;
- f) Quando convocada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32º. A Assembleia Geral Ordinária será obrigatoriamente nas dependências do CPC.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral para decidir quanto a extinção ou fusão do CPC far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Associados eleitores o direito de convocá-la.

Artigo 33º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Editais afixados na sede do CPC, enviados aos Associados e publicados em seu site, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os Editais mencionarão, ainda que sumariamente, a Ordem do Dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos Associados. Na impossibilidade de ser instalada em primeira convocação, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 dos Associados. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo. Verificada a falta de quórum, o Presidente da Assembleia fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e no máximo 05 dias após a primeira.

Parágrafo terceiro. Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Artigo 34º. A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou seus respectivos substitutos, conforme Regimento Interno do Conselho.



Artigo 35º. A ata dos trabalhos e resoluções de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente e ainda por quantos Associados o queiram fazer.

Artigo 36º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum estabelecido neste Estatuto, através dos Associados presentes na terceira convocação, conforme Artigo 33º, parágrafo primeiro.

Parágrafo único. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Artigo 37º. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais e outras reuniões poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 38º. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do CPC, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39º. Os Associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por meio de sistema escolhido e homologado pelo Conselho Deliberativo, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os Associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples



declaração do Presidente da Assembleia, contendo a relação de Associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos Associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 40º. A Diretoria é o poder administrativo do CPC, e será constituída dos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, com efetividade social há mais de 05 (cinco) anos, que estejam quites com os cofres sociais, na data da respectiva Eleição.

Artigo 41º. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados com direito a voto, com mandato de 3 (três) anos, sendo que o Diretor Presidente, nomeará por sua livre escolha, que será reduzida a termo no Livro de Atas de reuniões da Diretoria, Diretores para as áreas sociais e desportivas.

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente poderá ser reeleito por mais uma gestão, exercendo apenas 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo segundo. Os demais Diretores eleitos poderão ser reeleitos, em outro cargo, escolhidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. Com o término do mandato de Diretoria terminam, também, o mandato dos demais Diretores escolhidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo quarto. Até que seja eleita uma nova Diretoria, e que seja empossada pelo Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria continuarão no pleno exercício das funções inerentes aos seus cargos, para que não haja solução de continuidade administrativa do CPC.

Parágrafo quinto. Nenhum cargo da Diretoria pode ser ocupado por prestadores de serviços, ou parceiros comerciais, que tenham algum vínculo contratual com o CPC.

Artigo 42º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente na forma prevista pelo respectivo Regimento Interno, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese a Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, devendo o Regimento Interno estar conforme a presente exigência.



Parágrafo segundo. O Regimento Interno poderá prever reuniões isoladas de acordo com as exigências próprias.

Parágrafo terceiro. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio pelo Secretário e assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo quarto. Perderão automaticamente o mandato os Diretores que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Artigo 43º. A Diretoria é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios do CPC quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto.

Artigo 44º. O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro da Diretoria em caso de morte, renúncia ou exoneração.

Artigo 45º. No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

Artigo 46º. Para que a Diretoria possa deliberar validamente é necessária a presença de metade do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de voto; no caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade.

Artigo 47º. Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as Leis que regulam a atividade do CPC, o Estatuto Associativo, Regimentos Internos e Regulamentos, e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- II. administrar e zelar pelos bens e interesses do CPC, promovendo seu engrandecimento;
- III. resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos Associados, nos termos estatutários;



- IV. apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até novembro, o Orçamento Anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo até dezembro;
- V. proceder da mesma forma indicada no item anterior com relação ao Relatório Anual e Balanço Financeiro do exercício findo, até março;
- VI. apresentar, mensalmente, até o final do mês seguinte, os balancetes ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- VII. organizar uma tabela de vencimentos, aumentos e promoções, e demais condições dos empregados do CPC, admitindo, licenciando e demitindo na forma da legislação em vigor;
- VIII. promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais;
- IX. Autorizar a cobrança de ingressos aos Associados, a fim de tornar exequíveis os empreendimentos esportivos e sociais;
- X. resolver sobre a filiação do CPC nas Federações e entidades esportivas;
- XI. fixar e alterar os valores da taxa de manutenção a qualquer tempo “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo aquisição ou vendas de bens imóveis;
- XIII. elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços;
- XIV. apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos-diretores, ou alterações nos atuais;
- XV. acompanhar a execução orçamentária através de balancetes, demonstrativos e demais elementos que julgar necessários;
- XVI. estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas e equipamentos, moveis e utensílios, e outros semelhantes;
- XVII. estudar e opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;



- XVIII. deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências do CPC;
- XIX. autorizar a colaboração do CPC com entidades oficiais e com outras associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamentos e competições;
- XX. propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como, projetos e reformas de Regimentos Internos;
- XXI. representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;
- XXII. interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- XXIII. propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos de Associados Beneméritos;
- XXIV. admitir e readmitir Associados, de acordo com o Estatuto.

Parágrafo primeiro. Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos, fizeram constar seu voto na ata de reunião.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CPC, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração à Lei e ao Estatuto.

Parágrafo terceiro. A Diretoria terá um Regimento Interno próprio que regulará o exercício das suas funções, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48º. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I. executar todos os atos de administração;
- II. representar o CPC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação e prestar depoimento pessoal;
- III. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. rubricar os livros do CPC;



- V. assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento, ordenando ou não o seu pagamento. Os cheques e ordens de pagamentos deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente com o Vice-Presidente e/ou o Tesoureiro;
- VI. nomear assessores especiais;
- VII. nomear prepostos e representantes junto a entidade a que o **CPC** esteja filiado.

Artigo 49º. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, na forma indicada no Artigo 45º e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como:

- I. zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos do **CPC**, coordenando e controlando os trabalhos de secretaria;
- II. coordenar as atividades designadas pela Presidência, colaborar com as demais Diretorias, acompanhando a implantação de medidas e atividades, participar das reuniões setoriais, coordenando a execução dos assuntos;
- III. dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa;
- IV. dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços médicos, bem como, tudo o que diga respeito ao atendimento médico;
- V. assinar conjuntamente com o Presidente e/ou o Tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, documentos formais e contratos de parceiros ou prestadores de serviços.

Artigo 50º. Aos demais Diretores competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Interno da Diretoria, e, em especial:

- I. ao **Diretor Tesoureiro** assinar documentos financeiros, contábeis, cheques e/ou ordens de pagamentos, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços anuais e proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive a contratação de auditoria externa para certificação dos balanços, após escolha de empresa devidamente referendada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria plena.



- II. ao **Diretor de Atividades Sociais**, organizar e promover toda a atividade social, recreativa e cultural;
- III. ao **Diretor de Patrimônio e Obras**, administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação, superintender e fiscalizar todos os trabalhos de obras, instalações novas e reformas;
- IV. ao **Diretor de Atividades Esportivas** organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito às atividades esportivas;
- V. ao **Diretor Jurídico**, representar judicialmente a associação, dar parecer na elaboração ou assinatura de contratos, elaborar procurações, providenciar alvarás e filiações, junto a órgãos públicos e entidades esportivas, dar parecer em questões trabalhistas, tributárias ou que envolvam aspectos legais, bem como, lavrar as atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 51º. Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, o **CPC** só se considerará obrigado quando representado pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Tesoureiro. Nos demais casos, considerar-se-á obrigado quando representado:

- I. conjuntamente por 02 (dois) Diretores, conforme dispuser o Regimento Interno da Diretoria;
- II. conjuntamente por um Diretor e um procurador, conforme dispuser o Regimento Interno da Diretoria. Ao procurador que for designado no respectivo instrumento de mandato, os poderes a ele outorgados não poderão ultrapassar os atribuídos à Diretoria;
- III. por um Diretor, ou por um procurador, nos seguintes atos:
 - a) de representação perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Correios;
 - b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre matéria de admissão, suspensão, demissão de empregados e acordos trabalhistas;
 - c) de representação perante entidades esportivas e federações a que o **CPC** esteja filiado;
 - d) de endosso em preto, favor de estabelecimentos bancários, de cheques passados em favor do **CPC**, para crédito de conta corrente mantida nos mesmos estabelecimentos.



e) para fins judiciais.

Parágrafo primeiro. Todos os cheques de emissão do CPC serão necessariamente nominativos e conterão duas assinaturas: do Diretor Tesoureiro com o Diretor Presidente ou deste com a assinatura do Vice-Presidente; os endossos de cheques passados em favor do CPC somente poderão ser dados em favor de estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria poderão eventualmente ser constituídos procuradores do CPC.

Parágrafo terceiro. Nos atos de constituição de procuradores o CPC será representado, necessariamente, pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo quarto. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Diretoria terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte da respectiva outorga, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 52º. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os Associados do CPC, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo compor-se-á de Associados eleitores, maiores de 18 (dezoito) anos, com efetividade social há mais de 05 (cinco) anos, que estejam quites com os cofres sociais, na data da respectiva Eleição.

Artigo 53º. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 54º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo terminarão sempre seus mandatos após a realização da Eleição do novo Conselho, cabendo ao Presidente em exercício dar posse aos novos Conselheiros.



Artigo 55º. Perderá o mandato o Conselheiro que não atender as seguintes condições:

- I. não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, num período de 02 (dois) anos;
- II. não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas mesmo com justificativa, num período de 2 (dois) anos;
- III. cometer infrações previstas nos Artigos 13º, 14º e 20º deste Estatuto, sempre com julgamento do Conselho Deliberativo;
- IV. por solicitação escrita do próprio membro pedindo sua exclusão do quadro de Conselheiros.

Parágrafo primeiro. Será inelegível para o próximo quadriênio, o Conselheiro que perder o mandato.

Parágrafo segundo. No caso de morte, considerar-se-á imediatamente vago o cargo.

Parágrafo terceiro. Vago o cargo de Conselheiro será nomeado em seu lugar o Suplente classificado pela ordem de votação.

Artigo 56º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos; O primeiro e o segundo secretários serão nomeados pelo Presidente entre seus membros.

Parágrafo primeiro. A reunião que elegerá o Presidente do Conselho deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após a reunião referida no Artigo 35º, § único, sendo os eleitos empossados na mesma data.

Parágrafo segundo. Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesa, sendo que, o eleito completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Deliberativo, durante o exercício de seu mandato, não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.



Artigo 57º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, enquanto no exercício do cargo, não poderão se candidatar à Diretoria.

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos membros da Diretoria, terão seus mandatos suspensos enquanto mantiverem esta qualidade, após o que assumirão, automaticamente, seus cargos no Conselho no seu respectivo mandato.

Artigo 58º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. **Ordinariamente:**

- a) **Quadrienalmente** para Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e indicação do Conselho Fiscal;
- b) **Anualmente**, até 30 de novembro, para discutir e emitir parecer sobre o orçamento anual, para o exercício seguinte;
- c) **Anualmente**, até 31 de março, para conhecer, discutir e emitir parecer sobre o Relatório Anual e Balanço Financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) **Mensalmente**, ou como determinado em Regimento Interno para conhecer e, se for o caso, deliberar sobre as resoluções da Diretoria.

II. **Extraordinariamente**, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 59º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por e-mail ou whatsapp pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. As atas das reuniões e resoluções do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, podendo ser utilizado sistema informatizado.

Artigo 60º. O Conselho Deliberativo instala-se em primeira convocação com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo primeiro. Verificada a falta de quórum, o Presidente do Conselho Deliberativo fará verbalmente a segunda convocação, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 (quinze) minutos e, no máximo 05 (cinco) dias após a primeira.



Parágrafo segundo. Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior, respeitando a necessidade mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Artigo 61º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, os membros do Conselho Fiscal e eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
- II. deliberar sobre a reforma do Estatuto Associativo, emitindo seu parecer para encaminhamento à Assembleia Geral;
- III. aprovar a concessão de títulos de Associados Beneméritos, por solicitação da Diretoria;
- IV. conceder licença, até no máximo de 90 (noventa) dias durante o mandato, demissão, a pedido dos seus membros, do Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a proposta orçamentária, o Relatório da Diretoria, Balanço Demonstração de Contas de Receita e Despesa e pareceres do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo penhor, anticrese e hipoteca ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o CPC, não previstos expressamente como sendo da competência e exclusiva da Diretoria, exceto nos casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- VII. deliberar sobre transferência ou reforço de verba e sobre a aplicação de fundos especiais;
- VIII. decidir sobre a cassação do mandato e a aplicação de penalidades a seus próprios membros, aos do Conselho Fiscal e aos Associados Beneméritos;
- IX. convocar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal;
- X. decidir os recursos interpostos pelo Associado, das penalidades impostas pela Diretoria;
- XI. elaborar seu próprio Regimento Interno;
- XII. deliberar sobre assuntos de sua competência na forma deste Estatuto.



Parágrafo primeiro. Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias pela Diretoria, pela mesa do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo segundo. Todos os membros são solidários pelas resoluções do Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Artigo 62º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar a Assembleia Geral;
- II. convocar o Conselho Deliberativo para reuniões;
- III. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar seu livro de atas e sua correspondência;
- IV. rubricar o livro de atas da Diretoria e assinar as carteiras de identidade social dos Diretores;
- V. em caso de empate, decidir as votações com voto de qualidade;
- VI. assumir a administração do CPC no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato de Diretoria;
- VII. representar o Conselho Deliberativo podendo designar qualquer de seus membros para esse fim.

Artigo 63º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 64º. São atribuições do Secretário:

- I. secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II. redigir e encaminhar toda a correspondência ao Conselho Deliberativo;



- III. manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- IV. controlar a frequência dos membros do Conselho Deliberativo em reuniões.

Artigo 65º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Secretário, seguindo-se a designação pelo plenário por aclamação de um Presidente *ad hoc*.

Artigo 66º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, conforme determinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 67º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) Conselheiros Efetivos e 01 (um) Conselheiro Suplente, que substituirá os Efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, Associados há mais de 05 (cinco) anos, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão ou parente do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro da Diretoria e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Financeiros.

Artigo 68º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar mensalmente os livros e balancetes e documentos da tesouraria e emitir parecer sobre eles ao Conselho Deliberativo;
- II. exarar pareceres em 10 (dez) dias sobre Relatório Anual e Balanço Financeiro do exercício e sobre o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- III. solicitar da Diretoria, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres;
- IV. exarar parecer sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo, pela própria Diretoria e, em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias;
- V. apurar por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos membros da Diretoria;



- VI. opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- VII. relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto e/ou Regimento, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII. convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, pertinentes à sua atribuição;
- IX. examinar as contas e documentos apresentados pelo Diretor Presidente renunciante, exarando parecer em 03 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de profissionais da contabilidade ou auditores por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento.

Artigo 69º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e nas épocas previstas para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em livros próprios.

Parágrafo primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal só deliberará na presença de todos seus membros Efetivos.

Artigo 70º. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, em sua primeira reunião.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 71º. O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por até 07 (sete) pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, **não Associadas**, representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de instituições representativas de classe e de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, desde que, convidadas, eleitas e empossadas pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sem necessidade Eleição e posse em Assembleia Geral.



Parágrafo primeiro. A constituição do Conselho Consultivo não é obrigatória para o funcionamento do CPC.

Parágrafo segundo. A constituição e/ou a dissolução do Conselho Consultivo é atribuição exclusiva da Diretoria do CPC, com anuência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. O mandato deste Conselho será de 03 (três) anos, mesmo prazo da Diretoria.

Artigo 72º. Compete ao Conselho Consultivo;

- I. auxiliar na estratégia, disseminação das finalidades e atividades do CPC;
- II. promover e recomendar a Diretoria alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do CPC;
- III. propor a Diretoria a implantação de programas e projetos de interesse do CPC;
- IV. apoiar programas e projetos existentes e novos de interesse do CPC, bem como indicar fontes de financiamento.

Artigo 73º. Entre os Conselheiros, deverá ser nomeado pela Diretoria do CPC, um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato pelo mesmo período da Diretoria que o constituiu, e direito a recondução, sucessiva ou não.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões da Diretoria do CPC, a convite do Presidente, com direito a voz.

Artigo 74º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. representar este Conselho perante a Diretoria do CPC;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. designar um Conselheiro para secretariar reuniões.

Artigo 75º. O Conselho Consultivo do CPC poderá reunir-se trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, consignando em ata suas discussões e propostas, a ser encaminhada à Diretoria.



Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo, desde que convocados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, poderão participar das reuniões para opinar sobre questões de alto interesse do CPC, porém, não terão direito a voto.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 76º. As Eleições dos órgãos diretivos se processarão na forma de presente Estatuto e de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração do Regimento Eleitoral e ao seu Presidente a observância e aplicação das normas nele estabelecidas;

Parágrafo segundo. A votação para Eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita por escrutínio secreto;

Parágrafo terceiro. Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Mesários e Escrutinadores;

Parágrafo quarto. Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o Associado exibirá sua carteira de identidade social e prova de quitação com o CPC;

Parágrafo quinto. O direito de votar só será exercido pessoalmente.

Parágrafo sexto. Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na secretaria do CPC, cuja relação oficial será afixada em local apropriado e no prazo determinado pelo Regimento Eleitoral;

Parágrafo sétimo. As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pela mesa, não sendo permitidas cédulas avulsas;

Parágrafo oitavo. O eleitor deve expressar seu voto assinalando o candidato de sua preferência, na forma que for estabelecida no Regimento Eleitoral;

Parágrafo nono. Se o número de candidatos votados for superior ao das vagas, os eleitos serão aqueles com maior número de votos e os Suplentes na sequência natural, até a quantidade definida no Artigo 53º.



Parágrafo décimo. Com o objetivo de apoiar e validar todo o processo das Eleições, conforme rege este Estatuto, ficará a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo, montar uma **Comissão Especial Eleitoral**, que deverá ser composta de até 05 (cinco) Associados, efetivos a pelo menos 02 (dois) anos e quites com os cofres sociais. Esta comissão poderá ser composta por um membro da Diretoria e um do Conselheiro Deliberativo.

TÍTULO IV – DO PATRIMONIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMONIO

Artigo 77º. O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis e móveis, títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros bens e valores pertencentes ao **CPC**, bem como, o de doações, subvenções e auxílios que lhes foram concedidos.

Artigo 78º. Os bens imóveis poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros, mediante autorização do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do presente Estatuto, excetuados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Qualquer proposta nesse sentido deverá ir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. A venda será deliberada em reunião do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim.

Parágrafo segundo. Os troféus conquistados nas disputas esportivas não poderão, em hipótese nenhuma, ser objeto de alienação ou oneração de qualquer título.

CAPÍTULO II – DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 79º. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **CPC**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 80º. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 81º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **CPC** e alocados em contas contábeis distintas.



Artigo 82º. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 83º. Constituem fontes de recursos para a manutenção do CPC:

- I. taxas de manutenção para custeio;
- II. taxas de cursos e expedientes;
- III. taxas de obras;
- IV. taxas de locações de armários;
- V. taxas de serviços sociais;
- VI. rendas de jogos;
- VII. aluguéis e concessões;
- VIII. arrecadações dos Departamentos Social e Esportes;
- IX. doações;
- X. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;
- XI. receitas financeiras.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS

Artigo 84º. Anualmente, na época prevista neste Estatuto, será elaborado o Orçamento para o exercício seguinte, englobando toda a previsão de receita, inclusive por doação, bem como, a fixação das despesas pelos diversos Departamentos; conterà, ainda, o Orçamento do Plano de Investimentos para o exercício.



Parágrafo único. No Orçamento não poderão ser indicadas nenhuma despesa ou investimento sem a alocação de verbas hábeis para atendê-los.

Artigo 85º. O Orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e às despesas e investimentos fixados.

Parágrafo primeiro. A tomada o aumento de créditos ou empréstimos durante o exercício, somente será possível para atender às necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. A aplicação de saldos de exercícios anteriores necessária ao equilíbrio orçamentário, somente será feita mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 86º. Ocorrendo motivos que o justifiquem, o Conselho Deliberativo poderá autorizar o Orçamento mensal, bimensal, trimestral ou semestral, bem como, poderá autorizar o pagamento de despesas não previstas no Orçamento.

TÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS

Artigo 87º. A movimentação e o controle das receitas e despesas do CPC serão feitos por meio de Contabilidade organizada segundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade e da Legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento.

Artigo 88º. O exercício fiscal compreenderá de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral e inventário para os fins previstos neste Estatuto.

TÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 89º. O Estatuto do CPC é reformável, inclusive no tocante à administração, observando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 90º. Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo a respectiva proposta fundamentada.



Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que aprove, designará uma comissão de 03 (três) ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

Parágrafo segundo. Aprovada a proposta de reforma do Estatuto pelo Conselho Deliberativo, será convocada Assembleia Geral para votação e, se aprovada, incorporada ao texto original.

TÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Artigo 91º. A dissolução ou fusão do CPC somente ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, quando motivos superiores impedirem que ele preencha as finalidades apontadas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A proposta de dissolução deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município, indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Caberá ao Conselho Fiscal, assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo, para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder o balanço final da liquidação.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 92º. As negociações e contratações do CPC deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.

Artigo 93º. Os aluguéis e concessões deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, através de concorrência.

Artigo 94º. Os membros de quaisquer dos órgãos do CPC, não serão remunerados por qualquer título ou forma. Os trabalhos de rotina e de simples gestão poderão ser realizados por profissionais contratados sob vínculo empregatício ou outra modalidade, que agirão de acordo com o Estatuto Associativo, regulamentos internos e resoluções expressas da Diretoria.



Artigo 95º. É proibido, dentro das dependências do CPC, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, para fins políticos, partidários e religiosos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Artigo 96º. Terão livre acesso às dependências do CPC:

- I. autoridades esportivas no exercício de suas funções;
- II. pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

Parágrafo único. A Diretoria fornecerá às pessoas referidas neste artigo, cartão de frequência com validade de até 01 (um) ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Artigo 97º. O CPC poderá manter intercâmbio desportivo-social e educacional com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, observada, sempre, a reciprocidade.

Artigo 98º. Os logotipos, cores, emblemas, uniformes, estandartes e outros símbolos que representam o CPC, estão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. Eventuais alterações deverão ser apresentadas de forma detalhada, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 99º. O CPC não será responsabilizado por danos ou prejuízos sofridos pelos Associados a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos em suas dependências, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para o tal fim.

Artigo 100º. É vedada a prestação de quaisquer serviços ao Clube por integrantes da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo primeiro. A vedação prevista neste artigo, abrange sem limitação, a celebração de contratos, termos de parcerias, fornecimentos de materiais, execução de obras, consultorias, assessorias, bem como, emissão de notas fiscais ou quaisquer documentos que impliquem contra prestação econômica por parte do Clube.

Parágrafo segundo. Considera-se prestação de serviços em favorecimento pessoal, qualquer transação econômica firmada entre o Clube e o Administrador (ou empresa a ela vinculada), independente do valor da frequência ou da natureza do serviço, por se tratar de prática incompatível com o caráter não remunerado dos cargos previstos neste Estatuto.



Parágrafo terceiro. O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza conflito de interesses, vantagem indevida e violação dos princípios basilares da gestão associativa, sujeitando o infrator às sanções estatutárias cabíveis, inclusive perda imediata do mandato, responsabilização civil e comunicação aos órgãos competentes, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo quarto. A vedação ora estabelecida não se aplica às hipóteses em que o Estatuto expressamente autorizar, mediante aprovação prévia e fundamentada do Conselho Deliberativo, desde que comprovado o interesse inequívoco do Clube e inexistente qualquer alternativa isenta de conflito de interesses.

Artigo 101º. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 102º. Ressalvadas as disposições legais então vigentes, os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando este os princípios gerais de direito e os usos costumes.

Artigo 103º. A aprovação deste Estatuto não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a Títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 104º. O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2025.

Vanessa Marchesotti
VANESSA MARCHESOTTI

Presidente da Diretoria



VISTO DO ADVOGADO:

Claudio Ramos da Silva
CLAUDIO RAMOS DA SILVA
 OAB/SP 175.426

quar 4^o | **Elza de Faria Rodrigues** | Rua Canejo Afonso, 101 - Centro | Cep 06910-080 - Osasco - SP | Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VANESSA MARCHESOTTI, em documento sem valor econômico, dou fé. Em Teste da verdade. Osasco, 19 de janeiro de 2024.

MARIA EVANIA DE SOUSA CARVALHO - ESCRIVENTE
 Selo(s): 1 Atos: 7/44-0716375 (Ord 1: Total R\$ 0,93)

S10876AA0716345
 FIRMA 1
 113472
 Colégio Notarial do Brasil

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM FIMITELO E/OU QRS

4.º TABELÃO DE NOTAS-OSASCO
 Maria Evania de Sousa Carvalho
 Escrevente

CONTINENTAL PARQUE CLUBE
 CNPJ 43.305.192/0001-57
 Estatuto Associativo
 38 | 38

